



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

84
IMPL
Fls.
Rub.

LEI Nº 87 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1949

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a pleitear junto ao Governo da União, a renovação ou prorrogação por mais cinco e exercícios, o acordo de execução dos serviços relativos à despesa sanitária a assistencial em Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO-DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII letra b do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pleitear junto ao Governo da União, a renovação ou prorrogação por mais cinco exercícios, do acordo celebrado a 7 de março de 1945, entre o mesmo Governo da União e o de Mato Grosso, para a execução dos serviços relativos à defesa sanitária animal no território deste Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de crédito especial que será aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em Cuiabá, 7 de Dezembro de 1949.

Presidente.